

EDITAL Nº. 001/2023 - SMAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS, por intermédio de sua gestora, **MARIA APARECIDA RODRIGUES DA CRUZ**, torna público aos interessados o Edital nº 001/2023 – SMAS referente ao Regulamento da Inscrição para Seleção do Programa “**MORAR COM DIGNIDADE**”, previsto na Lei Municipal nº 811 de 03 de agosto de 2021, que terá início no dia 21 de agosto de 2023 e término no dia 21 de setembro de 2023.

REGULAMENTO DE INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO DO PROGRAMA “MORAR COM DIGNIDADE”.

I. PREÂMBULO

1.1 A Prefeitura Municipal de Alto Horizonte, Estado de Goiás, através do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ 11.154.801/0001-28, torna público para conhecimento dos interessados que promoverá a inscrição, para fins de pré-seleção de candidatos, para possível contemplação no programa **MORAR COM DIGNIDADE**, observadas as disposições da Lei Municipal nº 811 de 03 de agosto de 2021.

1.2 Do local, data e hora: As inscrições serão efetuados com a apresentação de requerimento e da documentação necessária descrita neste Edital, na sede da Assistência Social de Alto Horizonte localizado a Avenida Ribeiro Otoni, Q.12 L. 10, S/N, Centro, Alto Horizonte - GO, entre os dias de 21 de agosto de 2023 e 21 de setembro de 2023, de segunda à sexta-feira, das 7h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min.

II. DO OBJETO

2.1 O objeto deste Edital é a fixação de normas e regras prévias para inscrição e posterior contemplação no programa **MORAR COM DIGNIDADE**, seguindo o estabelecido na Lei 811 de 03 de agosto de 2021.

2.2 Serão disponibilizados os seguintes benefícios:

I – 150 (cento e cinquenta) Construções de casas populares, incluso lote a ser realizada em loteamento da Prefeitura Municipal de Alto Horizonte e em lotes de propriedade do beneficiário;

2.2.1 Para a concessão dos benefícios de que trata o I, descrito acima, o interessado deverá comprovar a propriedade do imóvel, bem como a regularidade do loteamento do qual este é integrante.

III. REQUISITOS E CRITÉRIOS

3.1 O candidato interessado deverá preencher, concomitantemente, os seguintes requisitos:

- a)** Possuir o mínimo de 05 (cinco) anos comprovados de residência no município de Alto Horizonte;
- b)** Possuir renda *per capita* de até 1 (um) salário mínimo, por unidade familiar;
- c)** Não possuir outro imóvel, salvo na hipótese trazida no art 4º, II, da Lei 811 de 03 de agosto de 2021, onde o beneficiário poderá ser proprietário de um único imóvel, o qual será destinado a construção da casa;
- d)** Possuir todos os filhos em idade escolar devidamente matriculados e frequentando a escola;
- e)** Não poderá ser beneficiário do programa o interessado que já foi beneficiado anteriormente por programa habitacional Federal, Estadual ou Municipal.

3.2 Serão adotados como critérios de preferência para o recebimento do benefício, em ordem decrescente:

- a)** Família com menor renda *per capita*;
- b)** Família com portadores de necessidades especiais e/ou idosos;
- c)** Família monoparental: onde os filhos são criados somente por um dos genitores ou responsável.

3.2.1 Caso haja empate nos requisitos descritos acima, a Administração Pública deverá realizar sorteio em sessão pública, previamente marcada.

IV. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 É facultada a qualquer cidadão apresentar solicitação de impugnação, de forma fundamentada, ao presente Edital e (ou) eventuais retificações, no período de 14 a 16 de agosto de 2023.

4.2 O pedido de impugnação deverá ser protocolado no departamento de protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Alto Horizonte localizado a Rua Genipapo, esq. c/ Avenida Maracanã, Centro, Alto Horizonte – GO.

4.3 Os eventuais pedidos de impugnação serão analisados e julgados pelo Conselho de Habitação do Município de Alto Horizonte com auxílio da Procuradoria Geral do Município.

4.4 Ao término da apreciação das solicitações de impugnação, será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Alto Horizonte (<https://www.altohorizonte.go.gov.br/>), relatório contendo a análise e o julgamento dos eventuais pedidos de impugnação, até a data provável de 18 de agosto de 2023.

4.5 Não caberá, sob nenhuma hipótese, recurso administrativo sobre o resultado do julgamento dos pedidos de impugnação.

V. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA SELEÇÃO

5.1 O Acompanhamento e Fiscalização do Processo de Seleção será realizado pelo Conselho Municipal de Habitação.

5.2 O Conselho Municipal de Habitação acompanhará o Processo de Seleção das famílias conforme estabelecido neste Edital, bem como na Lei nº 811 de 03 de agosto de 2021.

VI. DAS INSCRIÇÕES – DA HABILITAÇÃO

6.1 As inscrições serão realizadas no período de 21 de agosto de 2023 e 21 de setembro de 2023, de segunda à sexta-feira, das 7h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min na sede da Assistência Social de Alto Horizonte localizado à Avenida Ribeiro Otoni, Q.12 L. 10, S/N, Centro, Alto Horizonte – GO.

6.2 No momento da inscrição o candidato deverá estar de posse dos seguintes documentos:

- a)** CAD Único;
- b)** RG e CPF do candidato, do cônjuge/parceiro(a) e dos dependentes;
- c)** Comprovante de estado civil (certidão de casamento / certidão de nascimento / União Estável);
- d)** Comprovante de matrícula e histórico de frequência dos filhos em idade escolar, podendo ser apresentado, ainda, diploma de conclusão de ensino médio;
- e)** Comprovante de endereço atual;
- f)** Comprovante de renda (Cópia do Contracheque dos últimos 3 (três) meses ou Declaração do Imposto de Renda ou extratos bancários dos últimos 3 (três) meses de todas as contas vinculadas aos interessados, cônjuges e dependentes que residam na mesma casa);
- g)** Laudo médico com avaliação de deficiência e contendo a Classificação Internacional da Doença (CID), conforme Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015, caso haja alguém com deficiência na família;
- h)** Comprovante de que reside no Município de Alto Horizonte a, no mínimo, cinco anos, podendo ser utilizado, para tanto, contas de água, luz e energia; contrato de aluguel; declaração, com duas testemunhas, registrada em cartório ou autenticado por servidor público, com carimbo de conferido com o original ou histórico escolar dos inscritos.
- i)** Declaração de Cumprimento a todos os requisitos da Lei 811 de 03 de agosto de 2021, conforme modelo do Anexo I deste Edital;

6.3 Serão consideradas as informações declaradas pelo candidato no ato da sua inscrição, devendo este responder pela veracidade das informações, incorrendo em crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), caso não sejam comprovadas.

6.4 Durante o período de inscrição em aberto, o candidato poderá alterar qualquer informação em sua ficha cadastral a fim de possíveis correções.

6.5 O Conselho Municipal de Habitação poderá pedir documentos complementares, caso necessário, de forma a comprovar os requisitos e critérios estabelecidos em lei.

6.6 Os candidatos habilitados serão aqueles que atenderem aos requisitos estabelecidos para participar do Processo Seletivo, conforme previsto no edital. O candidato não habilitado será excluído automaticamente do Processo Seletivo.

6.7 No dia 13 de outubro de 2023 será divulgada, no site da Prefeitura Municipal de Alto Horizonte, a lista preliminar das inscrições habilitadas a participar do programa MORAR COM DIGNIDADE.

6.8 O candidato não habilitado poderá pedir revisão de sua inscrição no período de 14 a 20 de outubro de 2023.

6.9 O Conselho Municipal de **Habitação** analisará a solicitação de revisão e divulgará, no site da Prefeitura, a lista final das inscrições habilitadas no dia **10 de dezembro** de 2023;

6.10. Fica oportunizado aos candidatos do Programa Morar com Dignidade apostilar ao protocolo de inscrição, documentos que ficaram errados ou que foram faltosos para a finalização do seu cadastro; este deverá ser feito via novo protocolo, que será anexado ao processo inicialmente protocolizado pelo interessado. O prazo para proceder com a retificação será de **29/11 a 03/12**.

VII. DA CONTEMPLAÇÃO – CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA

7.1 Para fins de seleção dos beneficiários, serão utilizados os critérios de preferência descritos no item 3.2 deste edital.

7.2 Caso haja empate nos requisitos descritos no item 3.2, a Administração Pública deverá realizar sorteio em sessão pública, previamente marcada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

7.3 Após a análise dos critérios de preferência, e do sorteio a depender do caso, o Conselho de Habitação divulgará o resultados dos beneficiários, no site da Prefeitura de Alto Horizonte (<https://www.altohorizonte.go.gov.br/>).

7.4 Do resultado caberá recurso a ser protocolado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação dos beneficiários, cujo o resultado será publicado até 15 (quinze) dias após a data final do protocolo.

7.5 Após a publicação final, os contemplados deverão apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos, sob pena de não preenchimento dos requisitos para contemplação:

- a)** Certidão Negativa de propriedade imobiliária junto ao CRI do Município de Alto Horizonte, na hipótese prevista no art. 4º, I, da Lei 811 de 03 de Agosto de 2021;
- b)** Certidão de Inteiro Teor do imóvel, de forma a comprovar a propriedade do interessado, nas hipóteses previstas no art. 4º, II da Lei 811 de 03 de Agosto de 2021;

VIII. DOS DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS

8.1 O beneficiário do programa MORAR COM DIGNIDADE, conforme estabelecido no art. 5º da Lei 811 de 03 de agosto de 2021, não poderá alienar o imóvel:

- a)** Em caso de construção, incluso o lote, o beneficiário não poderá alienar o imóvel, independentemente do lapso temporal transcorrido;
- b)** Pelo lapso temporal de 10 (dez) anos, na hipótese de construção em lote de propriedade do beneficiário;

8.1.1 Em caso de violação do previsto na alínea a) deste item, a Prefeitura Municipal irá reaver o imóvel.

8.1.2 Em caso de violação do previsto na alínea b) deste item, o beneficiário será notificado para ressarcir o erário no valor despendido para construção, atualizado

monetariamente. Caso não haja o pagamento, o indébito será inscrito em dívida ativa municipal.

8.1.3 Nos casos em que os beneficiários, que possuam filhos menores de 18 (dezoito) anos, se divorciarem ou ocorrer dissolução da unidade familiar, o imóvel de que trata as alíneas a) e b) deste item, ficará em posse do genitor/responsável pela criação dos menores.

IX. DIVULGAÇÃO

10.1 Todas as informações serão amplamente divulgadas nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Alto Horizonte e da Secretaria de Assistência Social, bem como através do sítio eletrônico (<https://www.altohorizonte.go.gov.br/>).

Alto Horizonte /GO, aos 11 dias do mês de agosto de 2023.

LUIZ BORGES DA CRUZ

Prefeito do Município de Alto Horizonte

MARIA APARECIDA RODRIGUES DA CRUZ

Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora FMAS

